

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1924 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAUÁ
PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários municipais, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, fará opção pelo salário de Secretário ou Vice-Prefeito.

II – não exercendo atividades administrativas junto à administração seu subsídio será no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - O Vice-Prefeito caso assuma a chefia do poder executivo, durante os impedimentos, ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Os secretários municipais perceberão a título de subsídio o valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 9º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito a partir de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 16 de novembro de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL